## COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA N° /2019

Suprime-se o parágrafo único do art. 421 do Código Civil, introduzido pelo art. 7° da Medida Provisória n° 881/19.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O acréscimo realizado pela Medida Provisória em tela de um parágrafo único ao art. 421 do Código Civil se demonstra absolutamente desarrazoado.

Há uma série de dispositivos daquele diploma contrários às pretensões do autor da Medida Provisória quanto à intervenção mínima do Estado-juiz e à revisão contratual.

- O Professor Flávio Tartuce menciona, dentre outros, os seguintes exemplos:
- a) Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração;
- b) Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes;
- c) Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio;
- d) Art. 416. Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo. Parágrafo único. Ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar se assim não foi

convencionado. Se o tiver sido, a pena vale como mínimo da indenização, competindo ao credor provar o prejuízo excedente;

e) Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé;

Nesse contexto, para que o parágrafo único passasse a se apresentar como verdadeira regra geral, seria necessária a revogação dos dispositivos acima transcritos e de outros tantos, que apresentam diretrizes objetivas no Código Civil de 2002 no direito contratual.

Dito de outro modo, um simples parágrafo único de um artigo acrescentado por meio de uma Medida Provisória não poderia dissolver um sistema já consolidado de regras para a elaboração dos contratos e para a interpretação de suas cláusulas.

Tuly Regun

Deputado FELIPE RIGONI PSB/ES